

SEMANA RELIGIOSA

BRACARENSE

LITTERARIA E NOTICIOSA

Sexta feira 20 de Setembro de 1878

IV VOL. N.º 174.



BRAGA :

TYPOGRAPHIA LUSITANA

Rua Nova n.º 4

1878

211
21
213
214

Tendo em consideração que o jornal intitulado *A Semana Religiosa Bracarense* é principalmente destinado a interessar o clero d'este Arcebispado no movimento ecclesiastico, que n'elle possa haver; e que por meio do mesmo jornal as Nossas Pastoraes, Provisões d'interesse geral e quaesquer outras medidas governativas, que Nos seja necessario tomar, podem chegar mais facilmente ao conhecimento tanto do clero como dos fieis, o que muito convém á disciplina ecclesiastica d'esta vastissima Archidiocese Primacial; Havemos por bem ordenar que os documentos publicados no mesmo jornal, e que forem por Nós assignados, sejam reputados como verdadeiros e authenticos, para todos os seus effeitos.

Residencia no Seminario de S. Pedro, 22 de maio de 1875.

João, Arcebispo Primaz.

A SEMANA RELIGIOSA BRACARENSE.

Tendo acabado o tempo, pelo qual, em conformidade com o art.º 2.º do Decreto de 26 de Agosto de 1859, se obrigou ao ensino das Sciencias Ecclesiasticas em o Nosso Seminario de S. Pedro o muito Revd.º Conego Prebendado José Gomes Martins; Havemos por bem exonerar-o do cargo de Professor do mesmo Seminario, que exerceu com reconhecido zelo e aproveitamento.

Paço de Braga 30 d'Agosto de 1878.

João, Arcebispo Primaz.

Tendo acabado o tempo, pelo qual, em conformidade com o art.º 2.º do Decreto de 26 d'Agosto de 1859, se obrigou ao ensino das Sciencias Ecclesiasticas em o Nossó Seminario de S. Pedro o muito Revd.º Conego Prebendado Antonio Lopes de Figueiredo; Havemos por bem exonerar-o do cargo de Professor do mesmo Seminario, que exerceu com reconhecido zelo e aproveitamento.

Paço de Braga 30 d'Agosto de 1878.

João, Arcebispo Primaz.

Tendo Nós na data de hoje exonerado o muito Revd.º Conego José Gomes Martins do cargo de Professor de Sciencias Ecclesiasticas em o Nosso Seminario de S. Pedro, por ter acabado o tempo, pelo qual, em conformidade com o art. 2.º do Decreto de 26 d'Agosto de 1859, se obrigára a exercer este cargo; e concorrendo na pessoa do presbytero Francisco José Ribeiro de Vieira e Brito, Bacharel Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, as qualidades e habilitações necessarias para devidamente exercer o magisterio em o Nosso Seminario; Havemos por bem nomear-o Professor interino de Sciencias Ecclesiasticas em o Nosso Seminario de S. Pedro, devendo requerer ao Governo de Sua Magestade a confirmação d'esta nomeação, para que possa gosar de todos os prós e precalsos, que por direito e estylo lhe competirem.

Paço de Braga 30 d'Agosto de 1878.

João, Arcebispo Primaz.

Tendo Nós na data de hoje exonerado o muito Revd.º Conego José Gomes Martins do cargo de Professor de Sciencias Ecclesiasticas em o Nosso Seminario de S. Pedro, por ter acabado o tempo, pelo qual, em conformidade com o art. 2.º do Decreto de 26 d'Agosto de 1859, se obrigára a exercer este cargo; e concorrendo na pessoa do presbytero Francisco José Ribeiro de Vieira e Brito, Bacharel Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, as qualidades e habilitações necessarias para devidamente exercer o magisterio em o Nosso Seminario; Havemos por bem nomear-o Professor interino de Sciencias Ecclesiasticas em o Nosso Seminario de S. Pedro, devendo requerer ao Governo de Sua Magestade a confirmação d'esta nomeação, para que possa gosar de todos os prós e precalsos, que por direito e estylo lhe competirem.

Paço de Braga 30 d'Agosto de 1878.

João, Arcebispo Primaz.

Tendo Nós na data de hoje exonerado o muito Revd.^o Conego Antonio Lopes de Figueiredo do cargo de Professor de Sciencias Ecclesiasticas em o Nosso Seminario de S. Pedro, por ter acabado o tempo, pelo qual, em conformidade com o art. 2.^o do Decreto de 26 d'Agosto de 1859, se obrigára a exercer este cargo; e concorrendo na pessoa do presbytero Manoel d'Albuquerque, Bacharel Formado em Theologia pela Universidade de Coimbra, as qualidades e habilitações necessarias para devidamente exercer o magisterio em o Nosso Seminario; Havemos por bem nomeal-o Professor interino de Sciencias Ecclesiasticas em o Nosso Seminario de S. Pedro, devendo requerer ao Governo de Sua Magestade a confirmação d'esta nomeação, para que possa gosar de todos os prós e precalsos, que por direito e estylo lhe competirem.

Paço de Braga 30 d'Agosto de 1878.

João, Arcebispo Primaz.

Tendo Nós na data de hoje exonerado o muito Revd.^o Conego Joaquim Alves Matheus do cargo de Professor de Sciencias Ecclesiasticas em o Nosso Seminario de S. Pedro, por ter acabado o tempo, pelo qual, em conformidade com o art. 2.^o do Decreto de 26 d'Agosto de 1859, se obrigára a exercer este cargo; e concorrendo na pessoa do presbytero Luiz José Dias, Bacharel Formado em Theologia e Bacharel em Direito pela Universidade de Coimbra, as qualidades e habilitações necessarias para devidamente exercer o magisterio em o Nosso Seminario; Havemos por bem nomeal-o Professor interino de Sciencias Ecclesiasticas em o Nosso Seminario de S. Pedro, devendo requerer ao Governo de Sua Magestade a confirmação d'esta nomeação, para que possa gosar de todos os prós e precalsos, que por direito e estylo lhe competirem.

Paço de Braga 30 d'Agosto de 1878.

João, Arcebispo Primaz.

Tendo Nós na data de hoje exonerado do cargo do magisterio no Nosso Seminario de S. Pedro os muito Revd.^{os} Conegos Prebendados José Gomes Martins, Antonio Lopes de Figueiredo e Joaquim Alves Matheus, por ter acabado o tempo, pelo qual, em conformidade com o Decreto de 26 d'Agosto de 1859, se tinham obrigado a servir de Professores no mesmo Seminario, e nomeado para os supprir no magisterio os presbyteros Francisco José Ribeiro de Vieira e Brito, Manoel d'Albuquerque e Luiz José Dias; Havemos por bem ordenar que as Nossas Portarias de exoneração e nomeação sejam enviadas ao muito Revd.^o Reitor do Nosso Seminario de S. Pedro, para sua intelligencia, para que as faça constar aos interessados e para os mais effeitos necessarios.

Paço de Braga 30 d'Agosto de 1878.

João, Arcebispo Primaz.

Não sendo conveniente, que por mais tempo andem reunidas as varas de Promotor Fiscal e de Chanceller-mór d'esta Côrte e Relação Ecclesiastica de Braga; Havemos por bem exonerar o muito Revd.^o Conego Prebendado Manoel Joaquim Gonçalves Vieira de Sá do cargo de Chanceller-mór d'esta Côrte e Relação Ecclesiastica de Braga, ficando servindo a vara de Promotor Fiscal, de que se acha encarregado.

Paço de Braga 30 d'Agosto de 1878.

João, Arcebispo Primaz.

Querendo dar ao muito Revd.^o Conego Prebendado José Gomes Martins um testemunho do subido apreço, em que temos os seus serviços feitos á instrucção do clero, como Professor do Nosso Seminario de S. Pedro; Havemos por bem nomeal-o Chanceller-mór d'esta Côrte e Relação Ecclesiastica de Braga, que se acha vago pela exoneração, que démos d'este cargo ao muito Revd.^o Conego Prebendado Manoel Joaquim Gonçalves Vieira de Sá, que fica servindo de Promotor Fiscal. O muito Revd.^o Conego José Gomes Martins, prestando juramento nas mãos do Nosso muito Revd.^o Dezembargador Vigario Geral, Presidente da Relação Ecclesiastica d'esta côrte e cidade de Braga, tomará posse do predicto cargo de Chanceller-mór, e haverá todos os prós e precalsos, que por direito e estylo lhe pertencerem.

Paço de Braga 30 d'Agosto de 1878.

João, Arcêbispo Primaz.

Tendo Nós n'esta data nomeado Chanceller-mór da Côrte e Relação Ecclesiastica de Braga ao muito Revd.^o Conego Prebendado José Gomes Martins, pela exoneração, que démos, do predicto cargo de Chanceller-mór ao muito Revd.^o Conego Manoel Joaquim Gonçalves Vieira de Sá; Havemos por bem ordenar, que sejam entregues ao Nosso muito Revd.^o Dezembargador Vigario Geral as duas Portarias, tanto da exoneração, como da nomeação do cargo de Chanceller-mór d'esta Côrte e Relação Ecclesiastica de Braga, para todos os effeitos necessarios; devendo elle muito Revd.^o Dezembargador Vigario Geral servir a vara de Chanceller-mór, emquanto o muito Revd.^o Conego José Gomes Martins não prestar juramento e tomar posse, como lhe é ordenado.

Paço de Braga 30 d'Agosto de 1878.

João, Arcebispo Primaz.

Tendo Nós reconhecido a necessidade de fazer novos Estatutos pelos quaes se regule o Nosso Seminario de S. Pedro d'esta cidade de Braga, visto que aquelles, que actualmente estão em vigor, são em parte antiquados e em parte deficientes; Havemos por bem ordenar, que, emquanto os novos Estatutos se não acham confectionados e devidamen-

te approvados, sejam observadas as Bases para elles, adiante transcriptas, e das quaes será dada copia ao muito Revd.º Reitor do mesmo Seminário de S. Pedro para sua intelligencia e mais effeitos necessarios.

Paço de Braga 30 d'Agosto de 1878.

João, Arcebispo Primaz.

Bases para a reforma dos estatutos do Seminario conciliar de S. Pedro na archidiocese de Braga, e que devem observar-se desde o 1.º do mez de Setembro do presente anno de 1878.

ARTIGO 1.º

Do Reitor do Seminario.

O Reitor superintende sobre todos os negocios, interesses, empregados e mais pessoas, que vivem dentro do Seminario; mas compete-lhe especialmente :

§ 1.º A correspondencia com o Prelado e auctoridades civis;

§ 2.º A inspecção sobre o desempenho das obrigações dos professores, tanto das sciencias ecclesiasticas, como de instrucção secundaria;

§ 3.º A correcção publica dos Collegiaes, ouvindo previamente o Conselho do Seminario;

§ 4.º Tomar ao Procurador as contas trimestraes, e assignar as annuaes, que devem ser presentes ao Prelado, para sua approvação na fórma do Concilio de Trento;

§ 5.º Vigiar o procedimento religioso, moral e civil de todas as pessoas, que habitam dentro do Seminario;

§ 6.º Representar o Seminario em Juizo e fóra d'elle, em tudo o que disser respeito aos bens do Seminario e seus rendimentos;

§ 7.º Dirigir e fiscalisar as obras, que forem mandadas fazer no Seminario, sendo este serviço compativel com as obrigações do cargo de Reitor;

§ 8.º Distribuir o serviço das aulas, do culto religioso e do Reitorio, na ausencia ou impedimento dos respectivos empregados.

ARTIGO 2.º

Do Vice-Reitor

Compete-lhe :

§ 1.º Fazer as vezes de Reitor, na sua ausencia ou impedimento;

§ 2.º Dirigir as festividades e mais actos do culto religioso do Seminario;

§ 3.º Guardar debaixo da sua responsabilidade as roupas bran-

cas, paramentos, armações, alfaias e vasos sagrados pertencentes ao Seminario ;

§ 4.º Manter a disciplina dos Collegiaes durante as horas de estudo e recreação ;

§ 5.º Acompanhar-os nos passeios, podendo repartir este serviço com os Prefeitos, como melhor entender ;

§ 6.º Assistir no Refeitório á comida dos Collegiaes, quando por turno lhe pertencer ;

§ 7.º Informar o Reitor de quaesquer faltas graves dos Collegiaes e alumnos, ou que devem ser prevenidas ;

§ 8.º Fazer as vezes de Bibliothecario, na sua falta ou impedimento.

ARTIGO 3.º

Do Procurador

Pertence-lhe :

§ 1.º Receber e dispender os rendimentos do Seminario, segundo lhe fór ordenado em Conselho ;

§ 2.º A inspecção e direcção da Cozinha e Refeitório ;

§ 3.º A compra dos generos e de tudo quanto fór necessario para a alimentação das pessoas, que habitam no Seminario ;

§ 4.º A guarda e conservação da mobilia e roupas do Seminario, excepto da capella ;

§ 5.º A escripturação da receita e despeza do Seminario ;

§ 6.º Os seus pequenos reparos e concertos ;

§ 7.º O seu aceio, limpeza e illuminação ;

§ 8.º Fazer as vezes de Vice-Reitor e ainda de Reitor, na ausencia simultanea de ambos estes empregados ;

§ 9.º A cobrança particular e judicial dos rendimentos do Seminario ;

§ 10.º A guarda e conservação do cartorio dos livros findos do registo parochial.

ARTIGO 4.º

Do Director Espiritual

Que tem obrigação :

§ 1.º De ouvir de confissão aos Collegiaes uma vez cada mez, durante o tempo lectivo ;

§ 2.º De permittir-lhes duas ou tres vezes, que elles possam fazer suas confissões com outro sacerdote, que não seja empregado no Seminario ;

§ 3.º De lhes ensinar a doutrina christã com o possivel desenvolvimento, o que poderá fazer por meio de conferencias nos dias feriados ;

§ 4.º De fazer aos Collegiaes e alumnos de theologia uma pratica religiosa uma vez cada mez, em qualquer domingo ou dia santificado.

ARTIGO 5.º

Ao Primeiro Prefeito

Compete:

§ 1.º Vigiari os Collegiaes dos seus respectivos corredores sobre a regularidade com que frequentam as aulas, e sobre os outros deveres como Collegiaes;

§ 2.º Dar parte ao Reitor de qualquer falta grave commettida pelos Collegiaes, ou que possa tornar-se grave por alguma circumstancia;

§ 3.º Passar as certidões, que forem pedidas, dos livros findos;

§ 4.º Servir de secretario do Reitor no serviço do Seminario;

§ 5.º Assistir por seu turno á comida dos Collegiaes no Refeitorio;

§ 6.º Fazer as vezes do Procurador, na sua ausencia ou impedimento;

§ 7.º Ter a seu cargo a guarda da Secretaria do Seminario na parte litteraria.

ARTIGO 6.º

Ao Segundo Prefeito

Compete:

§ 1.º Vigiari os Collegiaes dos seus respectivos corredores, do mesmo modo que o primeiro Prefeito;

§ 2.º Supprir as faltas d'este;

§ 3.º Assistir por turno á comida dos Collegiaes no Refeitorio;

§ 4.º Cuidar dos doentes, que houver no Seminario, sendo a doença de pequena gravidade;

§ 5.º A limpeza e boa ordem da Enfermaria e de toda a mobilia d'ella.

ARTIGO 7.º

Disposições geraes

§ 1.º As pessoas, que têm habitação no Seminario, são as seguintes: Reitor, Vice-Reitor, Procurador, dois Prefeitos, comprador e os creados necessarios para o serviço e limpeza do Seminario;

§ 2.º O Bibliothecario poderá viver dentro do Seminario, e terá comida, sendo sacerdote; mas não receberá ordenado ou gratificação alguma, se tiver algum beneficio ou emprego ecclesiastico;

§ 3.º Nenhuma pessoa extranha poderá pernoitar no Seminario sem licença expressa do Reitor, e, passando mais de duas noites, sem cença por escripto do Prelado;

§ 4.º Os empregados, que formam o Conselho do Seminario, são: o Reitor, Vice-Reitor e Procurador;

§ 5.º Em um dia de cada semana e na hora marcada pelo Reitor haverá conferencia entre os membros do Conselho do Seminario, e das suas decisões se lavrará uma acta pelo Procurador, que servirá de Secretario;

§ 6.º N'estas conferencias poderão ser admittidos os Prefeitos por ordem do Reitor e com motivo justificado ;

§ 7.º A comida dos empregados do Seminario será administrada em separado da dos Collegiaes, mas em commum entre elles ;

§ 8.º A' meza dos empregados poderão ser admittidos um ou dois hospedes, com ordem do Reitor, até dois dias ; passado, porem, este tempo, será necessaria, para continuar, ordem do Prelado por escripto ;

§ 9.º Na occasião dos exercicios espirituaes feitos dentro do Seminario pelos Ordinandos, deverá observar-se em tudo, tanto os antigos Estatutos, como estas Bases para os novos Estatutos ;

§ 10.º O Reitor, quando tiver de sahir do Seminario, mandará dizer ao Vice-Reitor, que vae sahir ;

§ 11.º O Vice-Reitor, quando lhe fôr necessario sahir do Seminario, communicará ao Reitor vocalmente, ou por escripto, que vae sahir ;

§ 12.º O Procurador não poderá sahir do Seminario sem dar parte ao Reitor ou Vice-Reitor, que tem necessidade de sahir ;

§ 13.º Os Prefeitos pedirão licença ao Vice-Reitor para sahirem do Seminario ;

§ 14.º O Reitor, ouvido o Conselho do Seminario, poderá escolher e despedir os creados e serventes do Seminario, sem dependencia de consultar o Prelado ;

§ 15.º Os empregados do Seminario serão propostos em Conselho pelo Reitor, e approvados por Provisão do Prelado ;

§ 16.º Cada um dos empregados do Seminario na sua repartição observa o que mandam os Estatutos e estas Bases, e as ordens, que receber do Reitor ; e fóra d'estes casos obrará, como entender, debaixo da sua responsabilidade.

ARTIGO 8.º

Ordenados e gratificações dos empregados do Seminario

Reitor	300\$000	reis
Sendo membro do Cabido, terá de gratificação	225\$000	»
Vice-Reitor	200\$000	»
Procurador	160\$000	»
Director Espiritual	60\$000	»
Primeiro Prefeito	100\$000	»
Segundo Prefeito	80\$000	»

Estas Bases começarão a ter execução no primeiro dia de Setembro do presente anno. Paço de Braga, trinta de Agosto de mil oito centos setenta e oito.—*João, Arcebispo Primaz.*

Está conforme. Paço de Braga 30 de Agosto de 1878.

O Secretario do Exc.^{mo} Prelado,

Egydio Azevedo.

Expediente ecclesiastico do Arcebispado de Braga.

Collações de parochos que se verificaram no mez de Agosto ultimo

Antonio José Cerqueira, na abbadia de S. Miguel de Gêmezes.
 Antonio Luiz Jorge Saraiva de Brito, na abbadia do Salvador dos Arcos.
 Bento José Pereira Branco, na abbadia de S. Lourenço de Cabril.
 Domingos de Magalhães Silva e Barros, na abbadia de Sant'Iago de Gavião.
 Joaquim José Gonçalves da Silva, na abbadia de S. João da Ribeira.
 José Mansô da Cruz, na reitoria de Santo André de Tellões.
 Manoel José Coelho, na abbadia de Santa Marinha d'Alheira.

Presbyteros que ultimamente falleceram.

Antonio de Freitas Costa, conego da Collegiada de Guimarães.
 Antonio José de Carvalho Miranda, presbytero do Salvador de Ribeira de Pena.
 Antonio José Pinheiro da Silva, presbytero da Villa de Murça.
 Antonio de Lima Miranda, Dom Prior da Collegiada de Barcellos.
 João Carvalho Martins d'Aranjo, presbytero do Salvador de Lemenhe.
 João Ferreira dos Reis, presbytero de S. Pedro de Sapiões.
 João Gomes, presbytero de Santa Maria Magdalena das Alturas.
 Joaquim Botelho, presbytero de S. Pedro de Celleirós
 José Lopes d'Oliveira Pogeira, de Santa Eulalia de Cabanellas.
 Luiz Pereira de Nobrega, presbytero de Santa Comba de Souto-Maior.
 Manoel Antonio Carneiro de Magalhães, Vigario Geral de Moncorvo.
 Manoel Custodio Vieira da Apparecida, Parocho de S. Pedro do Conto.
 Manoel Nunes de Figueiredo, presbytero de S. Pedro d'Abbaças.

AVISO.

Os revd.^{os} oppositores ás egrejas vagas de Santo André de Barcelinhos, S. Thiago de Castellões, e Santa Maria de Villa Nova de Mubia, devem comparecer, munidos de um exemplar da Vulgata em latim, no Paço Archiepiscopal, no dia 23 do corrente mez de setembro, pelas 8 horas da manhã, para as provas escriptas, e nos tres dias seguintes ás mesmas horas, para as provas oraes, como consta do edital affixado na camara ecclesiastica.

O clero e a imprensa.

VI

Bem sabemos, que não ha-de faltar quem se opponha á opinião que temos expendido.

Para muita gente a missão sacerdotal occupa uma area muito limitada, fóra da qual o ministro do Evangelho não póde dar um passo, que não commetta uma imprudencia.

A pura e simples administração dos sacramentos, deveria, como pretendem muitos, ser a balisa levantada a toda a actividade sacerdotal.

O terreno immenso das discussões ser-lhe-hia defeso, para que o clero, ao penetrar n'elle, não perdesse a popularidade, que lhe é necessaria.

Tal é a duvida, que porventura terá encontrado em espiritos, quiça bem intencionados, a leitura dos precedentes artigos.

E nós que a previramos, logo ao encetarinos o assumpto, vimos consagrar-lhe hoje a nossa attenção.

De feito o clero deve esforçar se por manter facil accesso a todos os individuos

Para o sacerdote não ha distincção de pessoas, nem differença de classes, que possam secestrar-lhe, em proveito exclusivo, as suas sympathias e afeições.

Todos precisam do seu ministerio.

A porta da sua habitação deve ser constantemente aberta a quantos o procurem, como o caminho que a ella conduz inteiramente desobstruido de difficuldades para os que d'elle necessitem.

E' isto certo; e por Deus nem pretendemos outra coisa.

Não confundamos porém a prudencia com o indifferentismo.

Não estendamos de mais essa virtude indispensavel, para que ella não degenere n'um vicio reprehensivel.

Pois será imprudencia combater o erro dos preconceitos ou destruir a illusão das paixões?

Pois ha-de o clero assistir impassivel a este tumultuar informe das opiniões, só para não comprometter as boas graças do favor popular?

Se assim fora, que imprudentes não teriam sido os apóstolos, quando arrostaram com a morte, para não transigirem com o erro!

Não ha duvida em que a verdade desgosta sempre aquelles que a contradizem.

Nosso Senhor Jesus Christo prevenia os apóstolos de que seriam perseguidos por ensinarem a doutrina que Elle lhes legára; mas não lhes disse, que para evitarem o desfavor de seus contrarios, deposessem as armas e abandonassem a lucta.

E' poderia dizer-lh'o, Elle, que proservem o vicio, como o maior inimigo do novo reinado social que acabava d'estabelecer entre os homens?

Veritas parit odium, já o affirmava o poeta; mas nem por isso o erro campea nunca livremente, nem a coragem falleceu alguma vez no animo dos que o tem combatido.

Convem mais agradar a Deus do que aos homens; tal foi sempre a norma reguladora dos emmissarios da vontade divina, quer houvessem de combater as demasias dos poderosos, quer quando procurassem acalmar o furor das turbas.

E o que lucraria o clero com um procedimento diverso?

Que aproveitaria o seu silencio em presença das discussões de maior interesse, quer religiosa, quer socialmente consideradas?

Acaso seria por isso mais acatada a sua independencia, mais livre o exercicio do seu ministerio?

Conseguiria assim maior respeito para os direitos da Igreja, n'uma

epoca em que os poderes temporaes, levados pelas adulações de uma philosophia errada, tendem para uma independencia absoluta?

Nada d'isso, e a historia o comprova.

Os padres que no começo da Revolução franceza se deixaram embalar no *dolce far niente* do *laisser faire*, esperavam talvez obter por tal fórma a sympathia dos revolucionarios em seu proveito; mas o cutelo da guilhotina veio mostrar-lhes por ultimo, que se não transige impunemente com a verdade.

Convem ter sempre em vista, que quanto mais a sociedade se fôr desviando do direito publico, proclamado pelo Christianismo, mais augmentará este desejo de avassalar a Egreja e deprimir os ministros que a servem.

E então a popularidade converte-se naturalmente em odio, e o clero verá fugir-lhe o favor publico pelo mesmo meio, que empregava para conserval-o.

A duvida pois não prevalece.

Os povos tem sede de verdade; e com ella não ha transacção possível.

O seu character de universalidade dá-lhe direitos absolutos, que não podem ser modificados por considerações de qualquer natureza que sejam.

E' preciso afirmar na sociedade os direitos de Deus.

A linguagem dos que tem dever de sustental-os, não póde prescindir de todos os meios de fazer-se ouvir.

Assim o julgaram sempre os mais intrepidos defensores do Evangelho, embora as mais das vezes tivessem que pagar com a vida a energia de suas afirmações.

E assim é necessario que se comprehenda tambem agora, que os costumes da epocha estão convidando o clero a vir tomar na imprensa o logar que lhe é designado por uma liberdade que é commum a todos.

M. Marinho.

PRELADOS BRACARENSES

CXVI

D. José da Costa Torres, 116.^o arcebispo de Braga,
pelos annos de 1806 até 1813,

Sendo } Sum. Pontif.—Pio VII.
} Príncipe regente e depois rei de Port.—D. João VI.

Este arcebispo, natural de Setubal na Estremadura, nasceu a 11 d'Agosto de 1741.

Formou-se em canones pela Universidade de Coimbra, onde foi lente proprietario da mesma faculdade.

A rainha D. Maria I nomeou-o bispo do Funchal em 1784.

Por defender uma lide com a meza da consciencia e ordens a respeito de jurisdicção, que esta se arrojava sobre os bispos ultramarinos, a qual se decidiu a favor d'estes por um alvará de lei de 11 d'Outubro de 1786. demorou a sua sagração; que depois se effectuou na capella real de Bemposta em 1787, pelo bispo do Algarve, D. José Maria de Mello, com assistencia de toda a familia real. Embarcou em Setembro do dito anno para o seu bispado, o qual administrou pouco mais de nove annos; porque, tendo alli recebido um aviso regio de que estava nomeado bispo d'Elvas, embarcou para Lisboa a 6 de Outubro de 1796.

No anno seguinte, depois de obtidas as Bullas, partiu para Elvas, cujo bispado administrou até os principios de 1806; porque, achando-se o principe regente (depois rei de Portugal, D. João VI), com a corte em Villa Viçosa, em 24 de Janeiro do referido anno o nomeou arcebispo de Braga, por fallecimento de D. Caetano Brandão.

Fez a sua entrada solemne na forma do costume, no 1.^o de Junho do anno seguinte de 1807.

Por ser d'idade avançada, propoz ao principe regente para bispo seu coadjutor ao padre Francisco José de Sousa, que então era provisor do arcebispado. Depois da nomeação e chegadas as Bullas para bispo titular de *Ibora*, o mesmo arcebispo o sagrou na sé em um domingo, 27 de Março de 1808.

O tempo da sua administração foi lamentavel para Portugal pelas invasões, que n'elle fizeram as tropas francezas de Napoleão Bonaparte, e funestas circumstancias, que as precederam, acompanharam e seguiram. Uma divisão do exercito, commandada pelo general Soult, entrou em Braga a 20 de Março de 1809. Pela imprudente e louca resistencia, que o povo amotinado da cidade e mais ainda das povoações visinhas pretendeu fazer-lhe na serra do Carvalho, teve a tropa invasora ordem de levar a ferro e fogo tudo o que achasse armado: felizmente tinham evacuado a cidade a maior parte dos habitantes; até o arcebispo com a sua familia se retirou a lugar seguro; Religiosos e Religiosas desampararam os conventos; mas ainda assim foram muitas as victorias sacrificadas ao furor dos inimigos, que tambem saciavam a sua avareza com o saque, que lhes foi concedido por alguns dias.

Antecedentemente, por ordem superior, se dispoz toda a nação para uma resistencia em massa. O nosso arcebispo, por um zelo patriótico mal entendido, tinha obrigado a tomarem armas todos os ecclesiasticos seculares e regulares do arcebispado;—elle mesmo se constituiu general; nomeou officiaes, officiaes inferiores, etc., para o regimento ecclesiastico de Braga.

Enfim chegou o dia 26 d'Agosto de 1813, no qual, com pouco mais de 7 annos de arcebispo e 72 d'idade, morreu (sem os ultimos sacramentos) D. José da Costa Torres.

Era agradável, jovial, benigno; a ninguem queria fazer mal, desejava fazer bem a todos.

Não se aproveitou do bispo coadjutor mais do que 3 annos, por fallecer este a 15 d'Abril de 1811. Offereceu-se-lhe para o ajudar o bispo

de S. Paulo, que, tendo renunciado o bispado, se achava em casa de seus parentes na Torre de Moncorvo da provincia de Tras-os-Montes; mas não aceitou o seu offercimento; porque, na verdade, como poderia coadjuval-o um bispo da idade decrepita de 72 annos? Comtudo, depois da morte do arcebispo foi eleito Vigario capitular na sé vaga e depois nomeado arcebispo.

Emquanto ao fallecido, D. José da Costa Torres, foi seu corpo sepultado na capella mór da sé, e a 28 e 29 d'Outubro do mesmo anno de 1813 se lhe fizeram magnificas exequias.

CXVII

D. Fr. Miguel da Madre de Deus, 117.^o arcebispo de Braga, pelos annos de 1815 até 1827,

Sendo } Sum. Pont.—Pio VII.—Leão X.
} Princ. regente e depois rei de Portug.—D. João VI.

D. Fr. Miguel da Madre de Deus, que nasceu na villa de Moncorvo na provincia de Tras-os-Montes a 8 de Maio de 1739, era Religioso menor da Reformada provincia da Conceição de Portugal, quando a rainha D. Maria I o nomeou bispo de S. Paulo, no Brazil.

Recebidas as Bullas de confirmação, foi ordenado bispo em Lisboa; mas nunca embarcou para a sua diocese por motivo de enfermidade, que o impedia.

Residiu muito tempo na corte, e tendo renunciado o bispado, logo que conheceu a sua impossibilidade de o administrar, retirou-se a Moncorvo a viver entre os parentes.

Achando-se alli, em 1811, ou no anno seguinte, offereceu-se ao arcebispo D. José da Costa Torres para o ajudar na administração do arcebispado, o qual o não aceitou. Estando, porém, a sé vaga por fallecimento do dicto arcebispo, o cabido lembrou-se do bispo de S. Paulo, para o eger vigario capitular, e sendo-lhe participada a eleição, que aceitou, dirigiu-se logo a Braga, apezar de contar já 74 annos de idade. Chegou a 2 d'outubro do mesmo anno; e ás exequias, que se celebram na sé nos fins d'este mez, assistiu incognito no choro alto; mas desceu no fim a presidir ao ultimo responsorio. O cabido deu parte da eleição, que tinha feito, ao principe regente, que então se achava com a corte no Rio de Janeiro.

S. A., vendo que o bispo de S. Paulo agradára ao cabido para vigario capitular, dignou-se nomeal-o arcebispo, chegando ao reino a noticia d'esta nomeação a 11 de Março de 1814, que foi publicada na *Gazeta de Lisboa*.

Chegadas as Bullas e o Pallio, convidou o bispo de Pinhel para receber este da sua mão. Tinha tambem convidado o general Silveira, 1.^o conde de Amarante, os generaes do Minho e do partido do Porto e outras personagens. Chegou a Braga com o general Silveira o sobredito

bispo no 1.º de Dezembro de 1815. Juntos os mais convidados, a 3 do mesmo mez recebeu o arcebispo o Pallio, e no dia 4 tomou posse por procurador, á qual se seguiu um magnifico jantar de mais de 300 talheres. A 5 do sobredito mez, não obstante estar já na cidade, fez n'ella a sua entrada solemne com grande apparatus, e comitiva do bispo de Pinhel, generaes, etc.

A sua muita idade, que passava de 76 annos, molestias habituaes que padecia, o inhabilitavam para administrar bem o arcebispado; o que aliás poderia fazer pela boa e especial capacidade que tinha para o governo. Por isso pediu e lhe foi concedido por bispo coadjutor o rev.º João José Vaz, reitor do Seminario de S. Pedro, provisor do arcebispado e chantre na sé de Braga. Já entao era rei de Portugal D. João VI por fallecimento da rainha D. Maria I, acontecido no Rio de Janeiro a 20 de Março de 1816; e porisso foi elle o que fez a nomeação; e o Papa Pio VII lhe mandou passar a Bulla de *bispo titular de Carrhes*.

Emquanto ao arcebispo, por ordem do governo constitucional, precedido da explosão que rebentou no Porto a 24 d'Agosto de 1820, foi este prelado, a 13 de Março de 1823, preso no seu mesmo Paço e quasi arrebatado do proprio leito, para ser immediatamente conduzido ao convento do Bussaco por uma escolta de cavallaria!... Ia em tal estado, que fazia crer, não chegaria vivo áquelle destino. Não era permittido á cidade manifestar o seu desgosto e devido sentimento. Eram obrigados os habitantes dos logares, por onde passava, a não apparecerem em publico, a recolherem-se, e fecharem as portas e janellas de suas casas!

Com muitos incommodos chegou, finalmente, ao Bussaco a 22 do referido mez, gastando n'esta penosa jornada não menos que 10 dias. Depois de dous mezes e meio de prisão, foi posto em liberdade. Saiu d'aquelle convento a 8 de Junho seguinte com direcção a Braga, aonde chegou a 17 do mesmo mez, e foi recebido com o mais vivo enthusiasmo e mais festivas aclamações d'alegria de todo o povo da cidade e das povoações visinhas, e de pessoas de respeito, que o vinham acompanhando.

Ainda durou alguns annos, mas vivendo quasi como morto. Morreu, finalmente, a 20 d'Agosto de 1827, tendo de idade mais de 88 annos, de arcebispo primaz perto de 12. Jaz sepultado na capella-mór da sé, como seus ultimos predecessores. Em tempo competente se celebraram por sua alma exequias na mesma sé, com a magestade e pompa, que as augustias dos tempos permittiam.

NOTICIAS E FACTOS DIVERSOS

Traduzimos dos *Annales Catholiques*:—Segundo um jornal de Chicago, uma carta de Honolulu, ilhas Sandwich, refere que durante a semana santa e posteriormente, centenaes de aborigenes que professavam o protestantismo ou o paganismo se converteram ao catholicismo, por exforços dos missionarios francezes.

—*—
 Ha em Inglaterra um movimento para Roma mais accentuado do que nunca.

A lista das conversões depois da elevação de Leão XIII é longa.

Em Brighton a corrente da opinião ia mudar rapidamente de ritualista que tem sido, em papal. Na parte do Norte d'esta cidade, a capella provisoria é substituida por uma igreja, tendo muito merecimento no ponto de vista d'architectura; e a nova aldeia de Chifomvelle tem d'entro em pouco outra. Milhares de protestantes passam para o catholicismo.

—*—
 O correspondente romano de Vienna para um periodico da mesma capital, órgão da Chancellaria austriaca, exprime se assim, respeito ás negociações entre o Vaticano e Bismarck:

Não se fallava, pelo menos agora, de um arranjo por escripto, mas concordara-se de viva voz, segundo parece, e procedera-se por uma e outra parte, com a maior moderação.

N'estas circumstancias, a Allemanha restabelecera o seu representante junto da Santa Sé; o Nuncio apostolico em Munich será acreditado junto do governo allemão e conservará a sua missão junto do governo bavaro; elle continuará em Munich; finalmente, a applicação das leis de Maio se fará com grandes precauções.

AVISO

A commissão encarregada da distribuição dos objectos e subsidios, concedidos, ás egrejas pobres d'este arcebispado pela junta da Bulla da Cruzada, faz saber aos revd.^{os} parochos das freguezias de Mondrões e Lamas d'Ollo dos arceprestados de Villa Real e Alijó, no de Chaves Tazem e Ervededo, no de Villa Verde Prado, no da Povia de Lanhoso Ruivães, no de Moncorvo Prado (S. Lourenço), no de Barcellos Santa Maria Maior, de Panascaes, no dos Arcos, de Freixiel, no de Villa-Flor, que pódem mandar receber os objectos, com que fôram contemplados, e que a pessoa para esse fim encarregada deverá apresentar procuração assignada pela junta de parochia, devendo a assignatura do seu presidente ser abonada pelo Muito revd.^o secretario da camara ecclesiastica d'esta cidade.

N. B. A commissão estranha que os parochos de algumas freguezias por vezes annunciadas não tenham ainda procurado ou mandado procurar os objectos concedidos ás respectivas egrejas.

Braga, 12 de Julho de 1878.

O secretario da commissão,

Fr. Francisco da Visitação.
